



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura da Cidade de Araruama
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 029 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

MODIFICA DIRETORIA DO IBASMA – INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a estrutura da diretoria do IBASMA – Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama, que além do Presidente e Controlador Geral, criados pela Lei nº 1129 de 02 de janeiro de 2002, passará a contar com um Vice-Presidente, um Coordenador de Assistência e um Coordenador de Previdência.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, o Coordenador de Assistência e o Coordenador de Previdência serão escolhido por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Compete ao Vice-Presidente do IBASMA:

I – Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II – Exercer as atribuições do Presidente, em caso de impedimento do mesmo, por força de doença, viagem ou outros casos alheios á vontade do mesmo, ou em caso de vagância do cargo, até que volte o mesmo a exerce-las, ou seja, preenchida a vaga de Presidente.

Art. 3º - Compete ao Coordenador de Assistência:

I - Orientar e acompanhar a execução das atividades do IBASMA no que diz respeito á assistência prestada pelo instituto aos seus beneficiários;

II – Superintender os serviços assistenciais prestada pelo instituto;

III – Zelar pelo bom e fiel cumprimento das obrigações assistenciais do instituto junto aos seus beneficiários;

IV - Desenvolver mecanismo que visem o aprimoramento dos serviços assistenciais prestado pelo instituto aos beneficiários;

V – Representar o Presidente do instituto junto aos seus beneficiários, no que se refere aos assuntos assistenciais,. Acolhendo criticas e sugestões que porventura sejam efetuadas, apreciando-as e levando-as ao Presidente para resolução e execução, quando fugir-lhe a competência de resolução e/ou desenvolvimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura da Cidade de Araruama
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Compete ao Coordenador de Previdência:

I – Orientar e acompanhar a execução das atividades do IBASMA , no que diz respeito aos benefícios previdenciários prestados pelo instituto aos seus Beneficiários;

II – Superintender os serviços previdenciários prestados pelo IBASMA;

III – Zelar pelo bom e fiel cumprimento das obrigações previdenciárias do instituto junto aos seus beneficiários;

IV – Orientar e acompanhar o Presidente no cumprimento das normas de funcionamento do Sistema Previdenciário, bem como de concessão de benefício de funcionamento Previdenciário aos beneficiários.

V – Desenvolver mecanismo que visem o aprimoramento do Atendimento ao beneficiário no que diz respeito às obrigações previdenciárias do instituto.

VI – Representar o presidente do instituto junto aos seus beneficiários, no que se refere aos assuntos previdenciários, acolhendo críticas e sugestões que porventura sejam efetuadas, apreciando-as e levando-as ao Presidente para resolução e execução, quando fugir-lhe a competência de resolução.

Art. 5º - Os vencimentos dos membros criados pela presente Lei, serão os mesmos estipulados pela Prefeitura Municipal de Araruama para o cargo comissionado de Subsecretário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2005, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2004.